



# OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS 2025

## OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

- ❑ A menos que o cliente solicite o contrário, é **proibida a impressão e distribuição** sistemática de:
  - a) Recibos<sup>2</sup> nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público;
  - b) Cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas;
  - c) Bilhetes por máquinas;
  - d) *Vouchers* e *tickets* que visam promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços.

**ENTRADA EM VIGOR A 1 JANEIRO 2025**

- ❑ As tarifas de resíduos urbanos para o setor do comércio, serviços e restauração devem deixar de ser indexadas ao consumo de água.

**ENTRADA EM VIGOR A 1 JANEIRO 2025**



<sup>2</sup>De acordo com o Ofício Circulado n.º 25018, de 10 de janeiro de 2024, emitido pela Autoridade Tributária, as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes estão excecionados.

# OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

- Os **produtores do produto** devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos.

O número de registo tem o formato PTFF000000 em que:

- 'PT' é fixo,
- '000000' é a parte de números sequencial atribuída a cada produtor de produto, e
- 'FF' é o código sequencial do fluxo, com exceção dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, que é mais complexo uma vez que houve necessidade de manter os antigos números de registo da ANREEE.

Fluxo	FF	Número PT
Baterias	06	PT06000000
Embalagens	01	PT01000000
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	-	PT00000000
Óleos Lubrificantes	03	PT03000000
Pneus	04	PT04000000
Veículos	07	PT07000000



O número de registo consta no certificado de registo, consultando os detalhes no enquadramento:

1. Selecionar no menu lateral “Resíduos”, “Fluxos Específicos” e “Enquadramento”;
2. Pressionar o botão “detalhes”
3. No separador pretendido, pressionar o botão “Certificado de Registo”

**ENTRADA EM VIGOR A 1 JANEIRO DE 2025**

### ❑ Quem é produtor de produto?

«**Produtor do produto**»: a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto de acordo com o disposto na subalínea anterior
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado o produto, proveniente de outro Estado-Membro da União Europeia, ou importado de um país terceiro, seja novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- iv) Esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em território nacional.

No que se refere a embalagens e/ou a embalagens de serviço, para além da definição de produtor de produto, deverá também ser considerada a definição de embalador, assim como a definição de fornecedor de embalagem de serviço, de acordo com o Diploma supramencionado:

«**Embalador**», aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no presente decreto- lei.

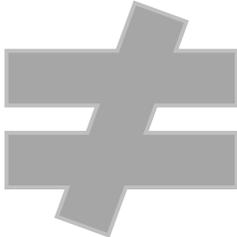
# OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

## ❑ Marcação de embalagens não reutilizáveis

Com vista a promover uma correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem dos resíduos de embalagens, devem ser adotadas **uma** das seguintes medidas:

- A. Marcação das embalagens primárias e secundárias não reutilizáveis, com a indicação do seu destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado o resíduo da embalagem
- B. A disponibilização por qualquer meio adequado de informação sobre o destino dos resíduos de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto embalado ou nos pontos de venda

Exemplo:



Esta marcação é distinta da marcação obrigatória da Diretiva (UE) 2019/904 (SUP) para os copos de plástico



### GRANDES PRODUTORES DE RESÍDUOS<sup>1</sup>

- ❑ Os grandes produtores de resíduos têm que contratar operadores privados que assegurem a recolha e encaminhamento adequado dos seus resíduos.
- ❑ No entanto, **podem recorrer aos sistemas municipais e multimunicipais** para recolha de resíduos urbanos **se, cumulativamente:**
  - a) O produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar;
  - b) Comprovar, nos termos do n.º 2, a ausência de 5 operadores privados licenciados mais próximos da localização do produtor que assegurem a recolha e tratamento dos resíduos e o seu encaminhamento adequado; e
  - c) Os resíduos sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos municipal ou multimunicipal.



**ENTRADA EM VIGOR A 1 JANEIRO 2025**

<sup>1</sup>Entidades que produzem mais de 1100 litros diários de resíduos sólidos equiparados a urbanos (indiferenciados, papel e cartão, vidro, metais, plásticos, orgânicos, madeira, têxteis, REEE, pilhas e monos/monstros), deixando assim de estar integrados no sistema de gestão municipal de resíduos.

### EMBALAGENS REUTILIZÁVEIS

- ❑ Os **estabelecimentos que utilizam embalagens de plástico de uso único** para os serviços de *take-away*, *delivery* e *drive-in*, **são obrigados a disponibilizar alternativas reutilizáveis** aos seus clientes, mediante um sistema de incentivo à devolução das embalagens.

ENTRADA EM VIGOR A 1 JULHO 2025



